

LEI Nº 4.928, DE 25/06/2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº  
4.417/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Artigo 20 da Lei nº 4.417, de 11 de novembro de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 20. Fica constituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito Municipal, vinculado à Secretaria de Gestão, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre questões gerais da Previdência Complementar Municipal”.*

**Art. 2º** O Artigo 21, caput, da Lei nº 4.417, de 11 de novembro de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do Poder Executivo, que deverá ter a seguinte composição:”*

**Art. 3º** Fica a composição do Conselho constante do Art. 21, da Lei nº 4.417, de 11 de novembro de 2021, numerados na forma de Incisos, a saber:

*“ I - 01 (um) representante da Administração Pública Municipal e o respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;*

*II - 01 (um) representante da Diretoria do RPPS e o respectivo suplente;*

*III - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente, preferencialmente participante do RPC, indicado pelo Prefeito Municipal;*

*IV - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;*

*V - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente indicado pelo Diretor do SAAE;*

*VI - 01 (um) servidor público efetivo e o respectivo suplente indicado pelo Diretor do IPASMA;*

*VII - 01 (um) representante dos servidores públicos, preferencialmente participante do RPC, indicado pelo SISMA.”*

**Art. 4º** Fica acrescido ao Art. 21 da Lei nº 4.417, de 11 de novembro de 2021, o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida sucessivas reconduções.”

**Art. 5º** A descrição das competências que compõem o Art. 23, da Lei nº 4.417, de 11 de novembro de 2021, ficam numerados na forma de Incisos, a saber:

“Art. 23. ....

*I - recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar com a entidade conveniada;*

*II - supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;*

*III - examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de Previdência conveniada;*

*IV - comunicar as autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;*

*V - acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do Convênio.*

*VI - verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de Previdência Complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasses;*

*VII - solicitar elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros, organizacionais relativos a assuntos de sua competência utilizando para tanto a estrutura municipal;*

*VIII- opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município;*

*IX - fomentar a educação financeira, a poupança pessoal, investimentos e o planejamento previdenciário, inclusive por meio de programas de capacitação e mediante a conscientização dos servidores em relação à segurança financeira e previdenciária;”*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal